

preocupações e esforços no sentido da valorização da arquitectura portuguesa, estimulando-a na afirmação do seu vigor e da sua personalidade e apoiando-a no propósito de encontrar um rumo próprio para o seu engrandecimento.

Integra-se nesta orientação o reconhecimento do carácter evolutivo das soluções architectónicas, que tendem naturalmente a adaptar-se à sua época, acompanhando o aperfeiçoamento das técnicas construtivas e a própria evolução dos ideais estéticos.

Mas reconhece-se, ao mesmo tempo, que as novas soluções não deverão deixar de apoiar-se nas tradições da arquitectura nacional, resultantes do condicionalismo peculiar do clima, dos materiais de construção, dos costumes, das condições de vida e dos anseios espirituais da grei, de todos os factores específicos, em suma, que, reflectindo-se naturalmente nas nossas realizações architectónicas em épocas sucessivas, lhes conferiram cunho próprio e criaram um sentido para a expressão «arquitECTURA NACIONAL».

Perante a evolução dos factores que lhes deram origem, algumas dessas tradições construtivas não manterão já integralmente o seu valor, podendo mesmo constituir meros documentos da história da nossa arquitectura. Muitas, porém, continuam perfeitamente ajustadas ao ambiente nacional e contém em si uma lição viva de evidente valor prático para o desejado aportuguesamento da arquitectura moderna no nosso país.

A crescente divulgação dos exemplos e das tradições de outros países, através de livros e revistas abundantes e sugestivos, haverá para isso de fazer corresponder uma observação cada vez mais atenta dos nossos próprios exemplos e soluções típicas tradicionais, exuberantemente demonstradas no património architectónico nacional.

Dispõe-se assim o Governo a dar o seu apoio e a sua ajuda material, nos termos do presente diploma, a uma tarefa de cuidadosa investigação das disposições construtivas patentes nos documentos architectónicos de todas as épocas existentes nas diversas regiões do nosso território metropolitano, a realizar pelo Sindicato Nacional dos Architectos, sob a orientação do Ministério das Obras Públicas e com a cooperação das instituições nacionais habilitadas a prestar contribuição útil para o melhor resultado do empreendimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério das Obras Públicas autorizado a conceder, pelo Fundo de Desemprego, ao Sindicato Nacional dos Architectos um subsídio, até ao montante de 500.000\$, destinado a cobrir os encargos com a investigação sistemática dos elementos architectónicos tradicionais nas diversas regiões do País, a realizar por aquele Sindicato nas condições fixadas no presente diploma.

Art. 2.º O trabalho a que se refere o artigo 1.º será baseado em inquéritos locais, abrangendo todo o território metropolitano, a realizar por brigadas de architectos portugueses, de harmonia com um plano pormenorizado a submeter à aprovação prévia do Ministro das Obras Públicas.

Art. 3.º O Sindicato Nacional dos Architectos deverá apresentar, no prazo de um ano, a partir da data deste diploma, o relatório circunstanciado do trabalho que lhe fica confiado, juntamente com a documentação fotográfica e desenhada que tiver sido recolhida pelas brigadas de inquérito e contendo os resultados finais da investigação efectuada.

§ único. A publicação do relatório a que se refere o corpo deste artigo será promovida pelo Sindicato Nacional dos Architectos nas condições que forem fixadas pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º As contas das despesas efectuadas em aplicação do subsídio concedido nos termos do artigo 1.º do presente diploma serão submetidas ao visto de conformidade do Ministro das Obras Públicas, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 350

Considerando que foi adjudicada a António Gonçalves Pereira a empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Algarve, em Tavira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955, o de 1956 e parte do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Gonçalves Pereira para a execução da empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Algarve, em Tavira, pela importância de 1:585.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano, 500.000\$ no ano de 1956 e 585.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 351

Considerando que foi adjudicada a José Martins Viana a empreitada de obras de conservação periódica na Escola Comercial e Industrial Francisco de Holanda, Guimarães;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Martins Viana para a execução da empreitada de obras de conservação periódica na Escola Comercial e Industrial Francisco de Holanda, Guimarães, pela importância de 129.998\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 103.000\$ no corrente ano e 26.998\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 352

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Construções Eléctricas, L.^{da}, a empreitada de instalação eléctrica do edifício principal da Escola Industrial Machado de Castro;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Empresa de Construções Eléctricas, L.^{da}, para a execução da empreitada de instalação eléctrica do edifício principal da Escola Industrial Machado de Castro, pela importância de 158.100\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 60.000\$ no corrente ano e 98.100\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 353

Considerando que foi adjudicada ao industrial Belmiro de Oliveira Carvalho a empreitada de fornecimento e

assentamento de mobiliário (2.ª fase) para a Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com o industrial Belmiro de Oliveira Carvalho para a empreitada de fornecimento e assentamento de mobiliário de madeira (2.ª fase) para a Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 3:333.660\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 1:200.000\$ no corrente ano e 2:133.660\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 566

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras, por mais noventa dias, a área definida na Portaria n.º 15 397, de 28 de Maio de 1955.

Ministério do Ultramar, 19 de Outubro de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 567

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada às províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Estado da Índia a Portaria n.º 15 546, de 19 de Setembro de 1955, que fixa o programa da disciplina de